



# CÂMARA MUNICIPAL DE MANHUMIRIM

CEP: 36.970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## RESOLUÇÃO N°145/98 DE 19/03/1998

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Manhumirim para o exercício de 1998”.

O Povo do município de Manhumirim/MG por seus representantes na Câmara Municipal, aprovam e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º. Nos termos desta Resolução fica estabelecido as Diretrizes Orçamentárias da Câmara Municipal de Manhumirim/MG para elaboração do seu Orçamento para o exercício de 1998.

ART. 2º. Constituirão Receitas da Câmara Municipal para o exercício de 1998:

- a) as transferências intergovernamentais de recursos correspondentes à dotações orçamentárias do Município, destinadas à Câmara Municipal fixadas no Orçamento Financeiro do Município, abrangendo o que prevê os artigos 158, 159, 160 e 161 da Lei Orgânica do Município.
- b) o produto de arrecadação do imposto da união sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidentes na fonte, arrecadados pela Câmara Municipal, conforme prevê o artigo 158, inciso I da Constituição Federal, combinados com o artigo 159, inciso I da Lei Orgânica do Município.
- c) as indenizações e restituições recebidas pela Câmara.
- d) as rendas eventuais.
- e) outras rendas diversas.

ART. 3º. Constituirão despesas da Câmara Municipal para o exercício de 1998:

- a) as despesas com o corpo legislativo de vereadores;
- b) as despesas com o pessoal civil (servidores);
- c) as despesas patronais, encargos sociais com entidades de previdência;
- e) as despesas com materiais de consumo;
- f) as remunerações de serviços pessoais de terceiros;
- g) as despesas com outros serviços e encargos, bem como fiscais e semelhantes;
- h) os investimentos em equipamentos e material permanente;

ART. 4º. Constituem metas da Câmara Municipal de Manhumirim/MG para o ano de 1998, a manutenção do funcionamento dos serviços, o permanente contato com a municipalidade e com a divulgação das atividades da Câmara Municipal através dos diversos meios, para fazer cumprir o disposto nos Diplomas legais, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara.

ART. 5º. O Orçamento da Câmara Municipal será o constante nas disposições da Lei Orçamentária do Município, e, destacada na rubrícula das Dotações Orçamentárias destinadas ao Legislativo Municipal para o exercício de 1998 e no artigo 2º desta Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Despesas da Câmara Municipal serão fixadas no mesmo valor da Receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais programáticas no orçamento Financeiro próprio de Receitas e Despesas.

ART. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de março de 1998.

Ver. Julio M<sup>a</sup>. Sangi da Silva  
Presidente

Ver. Rogério Ferreira Raposo  
1º Secretário